

## Mobilidade geográfica

Entrou em vigor a 19 de abril a Portaria 85/2015, que estabelece a medida de apoio à mobilidade geográfica. De acordo com o disposto no diploma, a medida terá por finalidade promover e facilitar a integração de desempregados no mercado de trabalho, apoiando a mobilidade geográfica dentro do território continental, de e para as regiões autónomas em relação ao continente e de país terceiro para o território continental, com a criação de condições favoráveis à aceitação de ofertas de emprego e à criação do próprio emprego em local distante do local de residência.

A medida, assim, tem como destinatários os desempregados, desde que inscritos há pelo menos três meses no Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), e equiparados (trabalhadores com contrato suspenso com fundamento no não pagamento pontual da retribuição), compreendendo duas modalidades em função da distância do novo local de trabalho da residência:

- apoio à mobilidade temporária – no caso de celebração de contrato de trabalho com duração superior a um mês e cujo local de trabalho diste pelo menos 50 quilómetros da residência do desempregado, correspondendo o apoio ao pagamento de 219,61 euros por mês ou fração, não podendo exceder seis meses;
- apoio à mobilidade permanente – no caso de mudança de residência e celebração de contrato de trabalho com duração igual ou superior a 12 meses ou criação do próprio emprego, cujo local de trabalho ou de criação do próprio emprego diste pelo menos 100 quilómetros da anterior residência do desempregado, correspondendo o apoio ao pagamento de 219,61 euros por mês ou fração de duração do contrato, também até ao máximo de seis meses.

João Dotti de Carvalho  
Associado na TELLES  
para RH e Inspecção



Na segunda modalidade é ainda de considerar o seguinte:

a) comparticipação nos custos de viagem dos membros do agregado familiar para a nova residência, nos seguintes termos: (i) 100% do valor da ajuda de custo (calculada com base nos valores mais altos previstos

relação ao continente, bem como de outro país para o território continental), a despesa de deslocação paga por quilómetro é calculada por referência a 400 quilómetros.

b) comparticipação nos custos de transporte de bens para a nova residência, no valor de 19,22 euros.

Trata-se, portanto, de um apoio financeiro que poderá integrar, para além da comparticipação nos custos de viagem e de transporte de bens (ambos apenas no caso da mobilidade de permanente), o pagamento de uma quantia que ascenderá no máximo a 1.317,66 euros.

Não obstante se reconheça a bondade da intenção do Governo, nomeadamente no sentido de fomentar o emprego e combater o desemprego, antevemos que em função da natureza e do valor dos apoios concedidos esta medida não venha a ter um impacto significativo ou até mesmo qualquer impacto.

**A questão que se coloca é a de saber se alguém se sentirá estimulado a mudar de residência, ainda para mais com o seu agregado familiar, com todas as implicações daí decorrentes, mediante uma contrapartida que ascenderá a pouco mais de mil euros.**

para o abono de ajudas de custo e transporte dos trabalhadores que exerçam funções públicas, atribuídas no âmbito de deslocação dentro do território continental) por cada membro do agregado familiar que se desloca para a nova residência, com o limite máximo total de 628,83 euros; (ii) despesa de deslocação paga por quilómetro, relativo à distância mais curta entre a antiga e a nova residência, não podendo a distância considerada para este efeito ser superior à distância mais curta entre a antiga residência e o novo local de trabalho, acrescido de 30 quilómetros; no caso de mobilidade de e para as regiões autónomas em

Com efeito, em especial no caso da mobilidade permanente, impunha-se um esforço mais efetivo, com a concessão de mais apoios ou, pelo menos, mais atrativos, que pudessem constituir um verdadeiro incentivo à mobilidade, o que na realidade não nos parece coarçar com a presente medida.

A questão que se coloca é a de saber se alguém se sentirá estimulado a mudar de residência, ainda para mais com o seu agregado familiar, com todas as implicações daí decorrentes, mediante uma contrapartida que ascenderá a pouco mais de mil euros. Antevemos a antecipar que serão muito poucos os casos. ●